

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº IC - 00782,2011,17.000/4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA De nº 132/2014

O SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, com sede na Rua Pereira Pinto, nº. 37, Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo senhor PAULO CESAR BORBA PERES, brasileiro, casado, bombeiro hidraulico, portador do CPF nº 665.852.907-53, RG nº 2.144.106-ES, residente na Rua da Macieira, nº 156, bauneario de Carapebus, Seira, ES, presidente da entidade sindical, neste Procedimento Investigatório nº 000782.2011.17.000/4, celebra com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO - ESPIRITO SANTO, pelo Procurador Regional do Trabalho, DR. JOAO HILÁRIO VALENTIM o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA - TCAC.

com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, na redação que lhe deu o art. 113, da Lei nº 8.078/1990, se comprometendo, doravante, com as seguintes obrigações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº IC - 00782.2011.17.000/4 DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS se compromete:

- 1 A convocar assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo instrumento normativo por ocasião da celebração de convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho, com o fim específico de discutir sobre a matéria pertinente a negociação coletiva e, em especial, colher a deliberação dos trabalhadores representados acerca do que foi objeto da negociação coletiva, observando-se o regulamento e o quorum previsto no Estatuto da Entidade sindical ou o legal, conforme previsto no art. 612 da CLT, quando ausente disposição especifica no Estatuto Sindical.
- 2 O procedimento para convocação da assembleia geral deverá seguir o previsto no Estatuto Social do Sindicato ou, em caso de ausência de previsão, o disposto na CLT.
- 3 Respeitar a legislação trabalhista em relação a formalização dos instrumentos coletivos, especialmente o disposto nos artigos 613, 614 e 615 da CLT.
- 4 O sindicato promoverá as adequações estatutárias necessárias ao atendimento do presente termo de compromisso de adequação de conduta até 30 de junho de 2015.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- C) Em caso de recebimento de denúncia de que o ajustado neste compromisso foi descumprido, fica estabelecido que antes de proposta a respectiva execução, deverá o compromissário ser notificado a apresentar defesa e justificativa acerca do fato denunciado;
- D) Em caso de descumprimento das condições ora definidas será cobrada uma multa por infração no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, reversível ao FAT -





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº IC - 00782.2011.17.000/4

Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/90, conforme disposto no art. 5º, § 6º e 13, da Lei nº 7.347/85 e, na extinção deste, para os cofres da União. A multa será devida enquanto perdurar o descumprimento do Termo de Compromisso, reajustável até a data de seu efetivo pagamento e sem prejuízo de outras cominações legais;

- E) O Termo de Compromisso ora celebrado obriga a atual e futuras diretorias do sindicato e é celebrado por prazo indeterminado;
- F) A eventual mudança na estrutura jurídica e/ou organizacional do sindicato não afeta os compromissos ora assumidos, nem desobriga a entidade sindical de observá-los;
- G) A entidade e seus representantes legais estão cientes de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme consta dos dispositivos legais acima mencionados;
- H) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso será procedida diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer outro órgão ou instituição competente para sua verificação;.

O presente Termo de Compromisso é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma via para a entidade e as outras três para o Ministério Público do Trabalho, devendo duas constarem neste Procedimento e outra arquivada na Secretaria da CODIN.

Vitolia, 12 de novembro de 2014.

JOÃO HILÁRIO VALENTIM

Procurador Regional do Trabalho

Paulo Cesar Borba Peres

Presidente do SINTRACONST/ES

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 09:38 horas, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, situada na Av. Adalberto Simão Nader, 531, Mata da Praia, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentissimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. João Hilário Valentim, nos autos do procedimento em referência, compareceu o Sr. Paulo César Borba Peres, RG.: 2144106 SSP/ES, Presidente do SINTRACONST/ES, acompanhado do advogado, Dr. Hernane Silva, OAB/ES 14506.

Aberta a audiência, foi proposto a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi aceito e assinado pelo sindicato.

O sindicato juntará aos autos, no prazo de 10 dias, ata de posse da nova direção do Sindicato.

Tranformar o procedimento em Procedimento de Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Mantenham-se os autos em secretaria até 12/01/2015, quando deverá vir à conclusão para verificar as adequações estatutárias necessárias ao atendimento do presente termo de compromisso de adequação de conduta.

Nada mais havendo, encerrou-se a assentada às 11:50 horas. E, para constar, eu, Elanne Aklko Oishi do Amaral, Técnico Administrativo, Matr. 6005462-x, dibitel esta ata, que segue firmada pelos presentes.

João Hilário Valentim

Procurador Ragional do Trabalho

Paulo César Borba Peres Presidente do SINTRACONST/ES

Hernane Silva Advogado do SINTRACONST/ES